

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 35/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Considerando Resolução CMASS Nº 11 de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca do funcionamento do CMASS em cenário decorrente do coronavírus, COVID-19;

RESOLVE acerca dos requerimentos para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS:

Art. 1º. Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
060/2011	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	EDUCAÇÃO	PROJETOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E HOMENS
039/2011	CENTRO ESPÍRITA CASA DE REDENÇÃO JOANNA DE ÂNGELIS - TRABALHO DE PROMOÇÃO SOCIAL BADU	RELIGIOSA	PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	IDOSOS E GESTANTES
028/2011	CENTRO ESPÍRITA DEUS LUZ E VERDADE	RELIGIOSA	PROGRAMAS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	IDOSOS E GESTANTES
124/2012	INSTITUTO DE JUVENTUDE, INICIAÇÃO, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DANIEL COMBONI	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, OFERTANDO SCVF	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
064/2011	FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA	RELIGIOSA	PROGRAMAS E PROJETOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
116/2012	GRUPO ESPÍRITA MISSIONÁRIOS DA LUZ (GEMIL)	RELIGIOSA	PROJETOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	IDOSOS E GESTANTES
024/2011	NÚCLEO ASSISTENCIAL PARA PESSOAS COM CÂNCER - NASPEC	SAÚDE	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM CÂNCER E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM CÂNCER

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de agosto de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 240/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de Novembro de 2017; e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador; consoante o que dispõe o Decreto Municipal nº 24.806 de 24 de fevereiro de 2014, publicado no DOM de 25 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Patrícia Luísa Silva Rocha, matrícula nº 3092192 para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições da Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 do

Decreto Municipal nº 24.806/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 27 de agosto de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 241/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 18364/2020 de 31/07/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-115**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **PATRIMONIAL COQUEIRO GRANDE S.A**, inscrito no CNPJ nº. 23.851.139/0001-44, com sede na Rua Torquato Bahia, nº 4, Edf. Raimundo Magalhães, sala 104 - Comércio, Salvador-BA, para **exploração de areia de uso da construção civil** situada na Rua Da Paz do Coqueiro Grande - Cajazeiras, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°46'18,03"S, 38°15'46,66"O; 12°54'21,06"S, 38°24'03,00"O; 12°54'47,13"S, 38°24'16,21"O; 12°54'53,60"S, 38°23'56,28"O; 12°54'27,53"S, 38°23'43,07"O; 12°55'00,08"S, 38°23'36,36"O; 12°54'40,53"S, 38°23'36,40"O (Datum, SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer alteração da atividade licenciada somente poderá acontecer com prévia autorização.

II. Apresentar antes do início da exploração o Programa de Comunicação e o Plano de Educação Ambiental, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III. Somente iniciar a exploração de areia nas jazidas com autorização da Agência Nacional de Mineração;

IV. Evitar carga e descarga de materiais nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos, apresentando antes do início da exploração as medidas a serem adotadas;

V. Apresentar antes do início da exploração o Plano de Mitigação e Monitoramento do Ar, contemplando: ruído, vibração e emissão atmosférica, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI. Apresentar antes do início da exploração o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) contemplando o Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VII. Promover medidas de absorção de mão de obra local;

VIII. Apresentar antes do início da exploração os procedimentos de registro da operação.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 27 de agosto de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSOS	INTERESSADOS	QUINQUENIOS
8824/2020	ALELUIA REBOUÇAS DE CASTRO	8º
5545/2020	MARCO ANTONIO DIAS DOS SANTOS	8º
55194/2019	PAULO ROBERTO NOVAES ALVES DIAS	7º